



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano V | Edição nº 953

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Extrato	21
Aviso de Licitação	22
Despacho de Julgamento	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.988, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece a obrigatoriedade da inscrição de código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências”.

Autor Vereador:

RODRIGO HENRIQUE MONTEIRO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response Code) em todas as placas de obras públicas do Município de Presidente Venceslau, em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis, de modo a possibilitar a consulta eletrônica de dados e informações completas e atualizadas sobre a obra.

Art. 2º - As informações a que se refere o artigo anterior, deverão ser disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, a depender da origem, mediante acesso vinculado à página oficial do órgão responsável.

Art. 3º - No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e o contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, sem prejuízo das seguintes informações:

- I – objeto;
- II – valor previsto da obra;
- III – área da população atendida;
- IV – data da ordem de serviço;
- V – data da previsão da conclusão da obra;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VI – projeto básico, projeto executivo, termo de referência descritivo e caderno de especializações técnicas;

VII – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas, inclusive quanto à necessidade de aditivos;

VIII – planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;

IX – projeto e/ou planta da obra com imagens;

X – informações da(s) empresa(s) executantes(s), com dados completos;

XI – contrato administrativo;

XII – publicação do extrato do contrato administrativo;

XIII – cronograma físico financeiro;

XIV – engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;

XV – nomeação do fiscal do contrato;

XVI – nome do(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);

XVII – contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

Parágrafo Único – A página deverá ser atualizada caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações do termo aditivo, como planilha orçamentária, publicação de ato, aditivo ao contrato, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios e os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras do Município, com sua interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 5º - (Revogado).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 12 de março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.13 10:55:51 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.989, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei de Concessão de Benefícios Eventuais, prestados aos cidadãos e às famílias no âmbito da Política de Assistência Social”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 e do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro 2.007.

Art. 2º - Entende-se por Benefício Eventual as provisões de caráter suplementar e provisório, integrante das garantias e direitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 3º - Destina-se o benefício eventual as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, que, por impossibilidade temporária em arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, sujeita-se a ocorrência de riscos e fragilidade em sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - Terão direito ao benefício eventual:

I - As famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, nos termos do artigo 6º- F, parágrafo 1º da Lei 8.742/1993;

II - Famílias e os indivíduos, com renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo vigente;

III - Pessoas domiciliadas no Município de Presidente Venceslau, salvo na condição de migrante e/ou população de rua.

§2º - As famílias não cadastradas no Cadastro Único deverão cadastrar-se no sistema informatizado do Município e, encaminhadas imediatamente para a realização do Cadastro Único;

§3º - Serão admitidas exceções ao público prioritário, regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda, mediante avaliação técnica emitida por servidores de nível superior do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

§4º - Fica estabelecido que, se na ocasião da solicitação do benefício eventual, o responsável pelo requerimento, e/ou algum familiar, fornecer ou disponibilizar informações inverídicas ou falsas, que não correspondem efetivamente a situação econômica financeira da família, com o objetivo de obtenção do benefício de forma não merecida, poderão ser adotadas providências para fins de eventual responsabilização na esfera criminal.

§5º - São documentos gerais necessários para a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município:

I – Documentos pessoais (RG e/ou CPF, NIS, certidão de nascimento e certidão de casamento) de todos os integrantes da família;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II – Cópia da Carteira de Trabalho e/ou comprovante de renda de todos os membros da família que exerçam trabalho remunerado, mesmo que menores de 18 (dezoito) anos, na ausência destes, declaração de renda de cunho auto declaratório;

III – Comprovante de residência do requerente no Município de Presidente Venceslau;

IV – Apresentação da folha resumo do Cadastro único atualizado.

§6º - Os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados no ato de requerimento da concessão de benefício, com cópias devidamente arquivadas em prontuário físico e eletrônico do requerente beneficiário, sob pena de responsabilidade do técnico que realizou a concessão.

§7º - O rol elencado no parágrafo quinto não exige a exigência do fornecimento de outros documentos, conforme o benefício eventual requerido.

§8º - A apresentação da folha resumo do Cadastro Único retira a obrigatoriedade dos demais documentos previstos no § 5º, incisos I a III.

Art. 4º - Todo requerimento de benefício eventual será solicitado via equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com parecer do técnico.

Art. 5º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no computo da renda para concessão de benefício eventual.

§ 1º - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos criar meios de identificação do usuário e encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documento civil e demais registros para a ampla cidadania.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º - Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º - São reconhecidos como benefícios eventuais:

- I - Auxílio Natalidade;
- II - Auxílio Funeral;
- III - Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública.

Seção I Do Auxílio Natalidade

Art. 7º - O benefício eventual, na forma de bens de consumo, consiste no fornecimento de enxoval para recém-nascido (kit natalidade), incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§1º – Constituem itens do kit natalidade previsto no *caput* deste artigo:

- I – 01 mamadeira;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- II – 01 lençol com elástico para berço;
- III – 01 manta de algodão;
- IV – 01 pacote de lenço umedecido;
- V – 01 banheira para bebe;
- VI – 01 chupeta em pvc bico comum;
- VII – 01 pacote de fraldas descartáveis tamanho P;
- VIII – 01 toalha de banho;
- IX – 03 camisetas manga longa;
- X – 03 camisetas manga curta;
- XI – 03 pares de meias para bebe;
- XII – 03 mijãozinhos abertos nos pés;
- XIII – 03 body manga longa;
- XIV – 03 body manga curta.

§ 2º - O enxoval de que trata o *caput* deste artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 3º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

Art. 8º - O benefício prestado em virtude do nascimento deverá ser concedido à:

- I – Genitores do nascituro, ou familiar caso os genitores estejam impossibilitados de requerer o benefício ou tenham falecido;
- II – Famílias adotantes;
- III – Genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da Política de Assistência Social;
- IV - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos (as) beneficiários (as);



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - O requerimento do benefício deve ser realizado a partir do 7º mês de gestação e até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança.

Art. 9º - Além dos documentos elencados no artigo 3º, parágrafo 4º, desta lei, para a concessão do auxílio natalidade, deverão ser apresentados no ato do requerimento:

I – Certidão de nascimento do nascituro ou dos nascituros, em caso de gestação múltipla;

II – Termo de guarda e responsabilidade concedido aos guardiões do nascituro, no caso de adoção ou afastamento do convívio familiar;

III – Comprovante de participação da parturiente em grupo de gestantes realizados pelos ESFs ou outros meios de acompanhamento pré-natal por no mínimo 04 (quatro) meses.

Parágrafo único: No caso do Kit natalidade ser requerido antes do nascimento da criança, hipótese prevista no parágrafo único do artigo 8º desta lei, a entrega da certidão de nascimento da criança deverá ocorrer após o nascimento do mesmo.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 10 – O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em prestação temporária não contributiva, da Política de Assistência Social, em serviços funerários, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

§1º - São serviços funerários previstos no *caput* deste artigo:

I - Urna funerária;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Custos com sala de velório e realização do velório;

III - Custeio de transporte funerário, abrangendo, exclusivamente, os limites territoriais do Município.

IV - Isenção da taxa de sepultamento devida ao Município de Presidente Venceslau.

§2º - Os custos com as despesas de traslado de munícipe comprovadamente residente em Presidente Venceslau e falecido em local diverso do Município em caso de doença ou eventualidade confirmadas, deverão ser objeto de análise em casos excepcionais, com avaliação técnica do servidor de nível superior do SUAS que demonstre a existência dos critérios de concessão, bem como a residência no Município;

§3º - O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente aos pais, parentes ou pessoa responsável pelo falecido.

§4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral exclusivamente para despesas funerárias em geral.

§5º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas funerárias em geral.

Art. 11 - O auxílio funeral de responsabilidade do Município de Presidente Venceslau será fornecido através de prestadora de serviços, garantido por meio de unidade de atendimento, que funcionará 24 horas, para requerimento e concessão.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - O requerimento deverá ocorrer em até 24 horas do posterior ao falecimento, perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos. Em se tratando de óbito ocorrido aos finais de semana, feriados, ou em horários alheios ao expediente, deverá ser requerido diretamente na unidade de atendimento, havendo a necessidade de formalização do requerimento junto à secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos no próximo dia útil.

Art. 12 - Além dos documentos elencados no artigo 3º, parágrafo 4º, desta lei, para a concessão do auxílio funeral deverá ser obrigatoriamente apresentado no ato do requerimento a certidão de óbito do(s) integrante(s) da família que sejam, necessariamente, residentes no Município de Presidente Venceslau, com comprovante atualizado de residência.

Seção III

Do Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária

Art. 13 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§1º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

§2º - Os riscos, perdas e danos, podem decorrer de:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

II - Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

IV - Ocorrência de violência no âmbito familiar;

V - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

VI - Ausência de documentação civil.

§3º - Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

IV - Auxílio transporte e/ou recâmbio.

Art. 14 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

no atendimento e no acompanhamento realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, cuja concessão somente se processará se presentes os requisitos previstos nesta lei, mediante parecer técnico.

Art. 15 – Constitui-se benefício eventual de Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária:

- I – Auxílio alimentação;
- II – Auxílio documentação;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio moradia;
- V – Auxílio de Primeira Necessidade;
- VI – Auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto.

Parágrafo único – O auxílio para quitação de tarifas de consumo de água e esgoto será concedido conforme Lei Municipal nº 2.246, de 28 de dezembro de 2.001 e Decreto nº 4.906, de 06 de fevereiro de 2.002.

Art. 16 – O auxílio alimentação consiste na concessão de cesta básica, como medida emergencial, eventual e temporária, com a finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.

Parágrafo Único - As situações de vulnerabilidade social dar-se-ão em decorrência de:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – Nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 17 - O auxílio com alimentação será concedido na forma de cestas básicas, contendo os seguintes itens:

- I - 01 pacote de açúcar cristal especial de 5Kg;
- II - 02 pacotes de macarrão sêmola espaguete de 500 grs cada
- III - 01 pacote de farinha de mandioca crua – classe fina tipo 1 de 500grs
- IV - 01 pacote de sal refinado extra iodado de 1kg
- V - 02 pacotes de feijão carioquinha tipo 1 de 1kg cada
- VI - 02 latas de sardinha ao próprio suco com óleo comestível de 130 grs cada
- VII - 01 pacote de arroz tipo1 classe longo fino subgrupo polido de 5kg
- VIII - 02 unidades de óleo de soja comestível, extra filtrado de 900 ml por garrafa PET
- IX - 02 extratos de tomate concentrado em lata de 130 grs
- X - 01 pacote de farinha de trigo tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico de 500grs
- XI - 01 pacote de achocolatado instantâneo em pó de 400grs sachê
- XII - 01 pacote de bolacha de maisena de 400 grs
- XIII - 01 pacote de leite em pó integral de 400 grs.
- XIV - 01 pacote de café torrado e moído de 500 grs
- XV - 01 pacote de linguiça calabresa defumada de 500grs
- XVI - 01 bandeja de ovos de galinha brancos tipo grande contendo 12 unidades.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único - Na impossibilidade de serem concedidos os itens descritos nos incisos I a XVI do caput, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

Art. 18 - O período de concessão do auxílio alimentação dar-se-á mediante avaliação técnica de profissional do SUAS, levando-se em consideração a complexidade da situação e o acompanhamento familiar realizado pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.

Art. 19 – O auxílio documentação consiste em prestação de serviço em forma de solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento e óbito) necessárias à emissão de documentação, garantido aos cidadãos e às famílias para a obtenção dos documentos que necessitam e que não possuam condições de adquiri-lo para o exercício de sua cidadania.

Art. 20 – O auxílio transporte consiste no fornecimento de bem de consumo passagem e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ao retorno à cidade de origem da população itinerante em um único evento anual;

II – Migração intermunicipal da população de rua;

III – Aos casos de manutenção dos vínculos nos processos de afastamento do convívio familiar envolvendo crianças e adolescentes em que o integrante da família extensa ou substituta resida em município diverso;

IV – Aos casos de falecimento de familiares (ascendentes e descendentes) que residam em outro município, mediante apresentação de atestado de óbito ou de documento hábil a comprovar o falecimento e o vínculo familiar;

V – À proteção de mulheres em situação de violência.

VI – Aos casos de manutenção dos vínculos envolvendo acolhimento institucional de adultos, idosos e pessoas portadoras de deficiência,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

originalmente residentes neste município, mas que estejam em acolhimento institucional em cidade diversa.

Art. 21 – O auxílio moradia consiste na concessão de valor pecuniário a indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade temporária, devido à ausência de domicílio próprio e será ofertado mediante parecer técnico, através do pagamento de aluguel social, até o valor mensal de 123,22 UFMs, no limite de até 4 (quatro) aluguéis por ano, por família.

§1º - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel social não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

§2º - O pagamento do benefício do aluguel social poderá ser prorrogado por período superior ao previsto no caput deste artigo, dependendo da complexidade da situação.

§3º - A concessão e/ou prorrogação deste benefício nos casos de calamidade pública dar-se-á mediante avaliação social de profissional do SUAS e avaliação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, atestando o risco à integridade física e social da família.

Art. 22 – O auxílio primeira necessidade será concedido na modalidade de bens de consumo, definidos como:

- I - Fornecimento de itens de higiene e uso pessoal à população em situação de rua - Kit abordagem social;
- II - Auxílio hospedagem à população em situação de rua;
- III - Auxílio refeição à população em situação de rua.
- IV - Gás de cozinha às famílias não integrantes de quaisquer outros programas sociais para este fim;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V - Pagamento de energia elétrica que ultrapasse a tarifa social no valor de até 49,29 UFMs, limitadas a quantidade de até 04 (quatro) pagamentos por família;

VI - Cobertor;

VII - Fralda geriátrica.

§1º - O kit abordagem social previsto no inciso I deste artigo será constituído por:

- I - 01 (um) aparelho de barbear descartável;
- II - 01 (um) creme dental;
- III - 01 (um) desodorante em creme sem álcool;
- IV - 01 (uma) escova de cabelo ou 01 (um) pente de cabelo;
- V - 01 (uma) escova de dentes;
- VI - 01 (uma) esponja de banho;
- VII - 01 (um) pacote de hastes flexíveis;
- VIII - 01 (um) par de meias;
- IX - 01 (um) sabonete;
- X - 01 (um) shampoo de 150ml;
- XI - 01 (uma) toalha de banho.

§2º - Na impossibilidade de ser concedidos os itens descritos no parágrafo anterior, poderá haver a substituição dos mesmos por outros de igual qualidade e quantidade.

§3º - A alimentação fornecida à população de rua consiste na entrega de 01 (um) marmitex por pessoa, por dia, que necessite da refeição, sendo a situação apurada em abordagem social.

§4º - O auxílio hospedagem será fornecido à população de rua (itinerante) conforme verificada a necessidade em abordagem social, não



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

podendo exceder a 03 (três) hospedagens por indivíduo ou família desde que não possua residência no município, havendo a mesma previsão nos casos da população itinerante.

§5º As fraldas geriátricas serão disponibilizadas as famílias e indivíduos que requeiram, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos, comprovadamente a necessidade de uso mediante apresentação de receita ou laudo médico válido com CID e parecer técnico. Os requerimentos deverão ser apresentados a cada pedido de concessão do benefício e avaliados por técnico de nível superior.

Art. 23 - O pagamento dos benefícios eventuais em pecúnia será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante processamento administrativo iniciado junto aos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio eletrônico, sendo conduzido pela Gestão Administrativa da SMAS.

Seção IV

Auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública

Art. 24 – O auxílio à situação de Calamidade Pública consiste no atendimento de vítimas de calamidade pública, assegura-se o benefício eventual de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§1º - Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - Em razão do caráter emergencial do auxílio à situação de calamidade pública, a avaliação técnica prevista no artigo 4º desta lei poderá ser realizada após a concessão do benefício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outros órgãos e/ou esferas de governo.

Art. 26 - Os recursos financeiros para a execução dos benefícios eventuais aqui instituídos ficarão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e serão fornecidos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.628, de 04 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 12 de março de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.03.13 10:57:50 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Licitações e Contratos

Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 47/2024 – Processo nº 534/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA:**

Em atenção ao ofício Nº 032/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada o ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato

Quadro de valores:

Fornecedor	AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	PROTETOR SOLAR FPS 50 200ML	06	R\$ 26,80	R\$ 160,80
	BOTINA Nº43 DE BORRACHA COM FORRO CANO MÉDIO PRETA COM PROTEÇÃO NO BICO DE PVC COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	01	R\$ 52,00,	R\$ 52,00
TOTAL:				R\$ 212,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 81/2024 – Processo nº 937/2024

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**CONTRATADA: **MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS - EIRELI**

OBJETO: Em atenção ao Ofício de nº 203/2025 (Secretaria Municipal de Saúde) e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Quadro de valores:

Fornecedor	MSC CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA			
	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
6	CARGA DE GÁS R22 EM AR CONDICIONADO DE 12000 BTU	1	R\$ 226,66	R\$ 226,66
TOTAL:				R\$ 226,66

Data: 07/03/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

3º Aditamento Contratual

Concorrência Eletrônica Nº 04/2023 - PROCESSO

Nº 1085/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **PRUDESAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Memorando SEPLAN nº 1049/2025, Ofício SEPLAN nº. 042/2025 fica ADITADO a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, até 16 de setembro de 2025.

DATA: 10/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

4º Aditamento Contratual

Concorrência Eletrônica Nº 03/2023 - PROCESSO Nº 813/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **PRUDESAN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Memorando SEPLAN nº 1.025-2025, Ofício SEPLAN nº. 043/2025 fica PRORROGADO a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ficando seu termino para o dia 25 de setembro de 2025

DATA: 10/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

4º Aditamento Contratual

Pregão Presencial nº 05/2022 – Processo nº 229/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA

· OBJETO: Em atenção ao Ofício 07/2025 (Secretaria Municipal de Finanças) fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses a partir de 15 de março de 2025 até 14 de março de 2026. Tal pedido se justifica devido a necessidade de acompanhamento e controle realizadas, dando continuidade aos serviços prestados. Resolvem, dessa forma, manterem inalteradas as demais cláusulas de contrato, permanecendo em vigor todos os demais dispositivos daquele instrumento;

· Em atenção ao pedido de reequilíbrio de preços da empresa e considerando que, conforme dispõe a cláusula Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivo, este contrato, será alterado nos termos do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento, com base na negociação do índice inflacionário pactuado IGP-M (FGV) acumulado no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, correspondendo a 6,747040%, ficando acrescido o valor mensal do contrato de R\$ 36.441,40 para 38.900,12.

Quadro demonstrativo de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL		
Serviço	Valor Mensal Vigente	Novo Valor Mensal
Compras e Licitações	R\$ 1.712,50	R\$ 1.828,04
Materiais	R\$ 1.608,72	R\$ 1.717,26
Patrimônio	R\$ 1.608,72	R\$ 1.717,26
Contabilidade	R\$ 2.387,13	R\$ 2.548,19



Portal da Transparência	R\$ 2.542,80	R\$ 2.714,36
Smartpolis	R\$ 985,99	R\$ 1.052,52
BI	R\$ 3.800,00	R\$ 4.056,39
Gestão Eletrônica de Documentos	R\$ 726,52	R\$ 775,54
Rh e Folha de Pagamento	R\$ 2.387,13	R\$ 2.548,19
Assistência Social	R\$ 2.387,13	R\$ 2.548,19
Saúde	R\$ 6.123,51	R\$ 6.536,67
Nota Fiscal Eletrônica	R\$ 5.293,20	R\$ 5.650,33
Receitas Municipais	R\$ 2.387,13	R\$ 2.548,19
Saneamento	R\$ 2.490,92	R\$ 2.658,98
TOTAL	R\$ 36.441,40	R\$ 38.900,12

Data: 28/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO 07/2025 - PROCESSO nº 103/2025****CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE E SEGURANÇA DE REDE - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADA.****VALOR: R\$ 24.600,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 14/03/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO 07/2025 - PROCESSO nº 103/2025****CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE E SEGURANÇA DE REDE - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADA.****VALOR: R\$ 24.600,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 14/03/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO 07/2025 - PROCESSO nº 103/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADA: CESTARO & CESTARO LTDA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE E****SEGURANÇA DE REDE - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADA.****VALOR: R\$ 24.600,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 14/03/2025****Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico: 12/2025**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2025, Processo nº 176/2025 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA DOS POÇOS PROFUNDOS PERTENCENTES E DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ASSIM COMO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SUÇÃO DE DEJETOS E HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS - CONFORME ANEXO I - SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO. A realização do Pregão será no dia 02 de abril de 2025 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitador Digital: <https://licitar.digital/>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: <https://licitar.digital/>. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Despacho de Julgamento**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Chamamento Público nº 05/2025 - Processo nº 171/2025 - Objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO (PENITENCIÁRIA I - ZWINGLIO FERREIRA), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E O ESTADO DE SÃO PAULO (DELIBERAÇÃO CIB-62/2012) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Com fundamento no artigo 165, da Lei 14.133/2021 e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por **Amanda Fabiano Medicina & Saúde Ltda**, reformando a decisão anterior para declarar sua empresa **HABILITADA** no Chamamento Público nº 5/2025, garantindo-lhe o direito ao credenciamento.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal